



Capitólio

P R E F E I T U R A

Excelentíssimo Senhor

Gabriel Sansoni da Mata

DD. Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, em anexo o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE AÇÕES PARA O QUADRIÊNIO 2.022 / 2.025 E DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei em comento, tem como finalidade alterar, adequar e compatibilizar o Plano Plurianual de Ações para o Quadriênio 2.022 / 2.025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para exercício de 2.024, observando os princípios fundamentais e garantindo o desenvolvimento econômico do Município.

A Carta Magna, em seu artigo 165, incisos I, II e III, e § 1º versa sobre as Leis de iniciativa do Poder Executivo, *in verbis*:

Art. 165. *Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º *A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.*

§ 2º *A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da*





Capitólio

P R E F E I T U R A

dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

(...)

Concomitantemente, o artigo 166 da Constituição da República Federativa do Brasil, determina que as emendas aos Projetos de Lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual devem indicar os recursos necessários, sendo admitidos apenas aqueles provenientes de anulação de despesas, nestes termos:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Capitólio, dispõe em seu artigo 13 inciso VI, sobre as atribuições do Município:

Art. 13. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições::

(...)

VI - elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual; estimando a receita e fixando a despesa;

(...)



juridico@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110
Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

Importante pontuar que as alterações se deram devido a profunda análise do comportamento das receitas, novas necessidades, tudo baseado na receita a ser alcançada em 2.024.

Em conclusão, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, pelo que o encaminhamento a Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação.

Na oportunidade, reiterando a Vossa Senhoria, e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Capitólio/MG, 14 de novembro de 2023.


CRISTIANO GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



juridico@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110
Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio
P R E F E I T U R A

PROJ. BENS CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

17/11/2023
Pedro 19:09

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 83 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE AÇÕES PARA O QUADRIÊNIO 2.022/2.025 E DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Capitólio – MG, **CRISTIANO GERALDO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, IV, da Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos do Quadro de Detalhamento de Despesa e demais anexos contendo os programas de governo da Lei Municipal nº 2.201/2021, Lei do Plano Plurianual de Ações para o período de 2.022/2.025, bem como os anexos da Lei Municipal 2.347/2.023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2.024, passam a vigorar com as alterações constantes dos anexos desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitólio/MG, 14 de Novembro de 2023.

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

